



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . . . .	140\$
A 2.ª série . . . . .	120\$
A 3.ª série . . . . .	120\$
Para o estrangeiro e ultramar	acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4,50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 16 670:

Abre um crédito destinado a reforçar duas verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Hospital do Ultramar.

#### Portaria n.º 16 671:

Abre um crédito na província ultramarina de Moçambique para pagamento dos vencimentos relativos ao 1.º semestre do ano corrente do pessoal da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil que presta serviço eventual naquela província.

### Ministério da Economia:

#### Portaria n.º 16 672:

Aprova como definitiva, com o n.º NP-174, a norma provisória P-174 «Manilhas de grés cerâmico. Ensaio de absorção».

#### Portaria n.º 16 673:

Aprova como definitivas, com os n.ºs NP-175 e NP-176, as normas provisórias P-175 «Ovos de galinha. Classificação comercial» e P-176 «Ovos de galinha. Embalagens em grades de madeira e acondicionamento».

### Ministério das Corporações e Previdência Social:

#### Portaria n.º 16 674:

Aprova o Regulamento do Instituto de Formação Social e Corporativa.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### 1.ª Repartição

#### Portaria n.º 16 670

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 2:500.000\$, com contrapartida no saldo do ano económico findo, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Hospital do Ultramar:

## CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 5.º, n.º 2), alínea f) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis — Apetrechamento dos novos

serviços de cirurgia, radiologia, agentes físicos, análises clínicas e infecto-contagiosos, isótopos, etc.»	1:500.000\$00
Artigo 8.º, n.º 4) «Pagamento de serviços — Medicamentos, apólices, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos, utensílios de farmácia e aparelhos de laboratório, material clínico destinado aos serviços médicos especializados»	1:000.000\$00
	2:500.000\$00

Ministério do Ultramar, 21 de Abril de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

#### Portaria n.º 16 671

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Moçambique um crédito especial de 520.000\$ para pagamento dos vencimentos relativos ao 1.º semestre do ano corrente do pessoal da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil que presta serviço eventual naquela província, tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na mesma província:

## CAPITULO 7.º

### Serviços de fomento

### Serviços da aeronáutica civil

Artigo 1153.º «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . .	424.400\$00
N.º 2) «Pessoal contratado» . . . . .	28.050\$00
N.º 3) «Pessoal assalariado» . . . . .	67.550\$00
	520.000\$00

Ministério do Ultramar, 21 de Abril de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Carlos Abecasis*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

#### 2.ª Repartição

#### Portaria n.º 16 672

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 8.º do Decreto-